ANEXO II

PREGÃO 55/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 55/2019 (PAD 812/2019), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: VARANDAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

CNPJ: 08.757.632/0001-06

Nome do representante legal: João Victor Gonçalves da Silva

RG nº 21128938-4 DIC-RJ

CPF nº 134.354.057-75

Endereço completo: Rua Francisco Portela, 279 – Loja B – GUADALUPE – RIO DE JANEIRO

- RJ

CEP: 21660 010

Inscrição Estadual/Municipal: 78.287.250

JOAO VICTOR GONCALVES Assinado de forma digital por JOAO VICTOR GONCALVES DA

Telefone: (21) 3123-9381 - (21) 3107-1657

Fax:

E-mail: vendasvarandao@hotmail.com E varandaoltda@uol.com.br

Banco: 237-BRADESCO

Agência: 2845

Nº Conta Corrente: 7249-4

Conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Marca	QTD TRE/PR	QTD 5 ^a Div. Ex.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
9	CARREGADOR DE PILHAS - AA e AAA Para pilhas AA e AAA; Carga simultânea de 4 pilhas; Tempo máximo de recarga: 12 horas; Led indicador de carga; Voltagem: bivolt;	UNIDADE	FLEX	100	4	19,00

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais na categoria "Materiais Elétricos", visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (órgão gerenciador) e da 5ª Divisão do Exército (órgão participante), conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES / Divaní da Silva Carvalho

Assinado de forma digital por **JOAO VICTOR**

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor: a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto; c)
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados e) permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ou os Órgãos Participantes a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem **obrigações do fornecedor**:

- assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação. a)
- fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados; a)
- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES / Divaní da Silva Carvalho

JOAO VICTOR

Assinado de forma digital por

por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela

Seção de Gestão de Material de Consumo, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a

autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer

ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto

ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando

prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no

fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados, sob pena de responsabilização

administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico

de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente

instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a

intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até

disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os

preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver

atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação

do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da

majoração e após ampla pesquisa de mercado.

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES / Divaní da Silva Carvalho

Assinado de forma digital por

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:

a) Advertência, para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multas, cuja base de cálculo será o valor do item empenhado:

b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias.

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES / Divaní da Silva Carvalho

b.1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item b.1.

b.1.2) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item e rescisão por inexecução contratual.

b.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do(s) item(ns).

b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o eventual inadimplemento a outras obrigações **pactuadas.**

c) Impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7°, Lei nº 10.520/02).

6.2 - Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

6.3 - As multas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

6.4 - As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES / Divaní da Silva Carvalho

JOAO VICTOR

Assinado de forma digital por

6

¹ Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em 22/03/2012.

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- Ι. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos:
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles III. praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

- 7.3 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **7.4** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 7.5 No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.
- 7.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

JOAO VICTOR

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES / Divaní da Silva Carvalho

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR,	de	de 2019.
--------------	----	----------

JOAO VICTOR GONCALVES JOAO VICTOR GONCALVES DA DA SILVA:13435405775

Assinado de forma digital por SILVA:13435405775

Dados: 2019.12.17 12:12:30 -03'00'

João Victor Gonçalves da Silva

(sócio gerente)

Dr. VALCIR MOMBACH

Diretor Geral do TRE/P

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES / Divaní da Silva Carvalho